



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 75.840 de 04/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 01/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 103.972, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **75.840** e averbado no registro nº 66.040 de 15/01/2018 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO DE CULTURA E LAZER EBENEZER
CNPJ nº 30.434.044/0001-90

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 04 de junho de 2021

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,52	R\$ 4,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/valldarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191747464338355



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJBA000020974AA21X

À

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO.

Ilmo. Senhor Oficial

A Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO DE CULTURA E LAZER EBENEZER**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na *Rua Antonio de Melo Freitas, 85 - Parque Santo Amaro- São Paulo/SP - CEP: 05874-030*, vem por meio de seu representante legal, infra assinado, Ueliton Moreira Rocha, requerer a V.Sa. o registro e arquivamento da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 12 de dezembro de 2019, na sede da Organização acima mencionada, na qual anexa 01 via de igual teor.



Nestes termos, pedimos deferimento

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO
Oficial: *Claudio José Pires*
Estrada de Apaceruca, 3732 - CEP: 05833-604 - Fone: (11) 5511-6601 - São Paulo / SP

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor Economico de:
[92q4RB51] - UELITON MOREIRA ROCHA

São Paulo-SP, 31 de Maio de 2021
Em testemunho da verdade.
Selo(s): 1246AA0821730
Valor: R\$6,75

AA782932

ERICK FERNANDES DA SILVA
Escritor Autorizado

Valor equivalente com selo autenticado

São Paulo, 12 de dezembro de 2019



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO

INSTITUTO DE CULTURA E LAZER EBENÉZER

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove na sede social do **INSTITUTO DE CULTURA E LAZER EBENÉZER**; CNPJ: 30.434.044/0001-90, situada à *Rua Antônio de Melo Freitas, 85 - Parque Santo Amaro- São Paulo/SP - CEP: 05874-030.*, com registro no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Capital, sob nº 88407, às 19h00, reuniram-se os associados para discutirem os seguintes assuntos:

- 1) Reforma Estatutária Geral;
- 2) Eleição e posse de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme novo Estatuto.

O Sr. Presidente Ueliton Moreira Rocha, abriu os trabalhos, convidou a mim Mariane Matias Vaz para Secretariar os trabalhos da mesa, expos aos presentes a necessidade de realizar tal assembleia pelo motivo de reforma do estatuto social, no que se refere aos artigos de Constituição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Conforme abaixo relacionados e depois de expor tais discussões aprova por unanimidade a reforma do Estatuto Social, declara que o quórum de instalação e deliberação foi observado e atendido.

Encerramento:

Aberta a votação, os presentes à Assembleia Geral elegeram por unanimidade para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, ficando ambos para o mandato de 12/12/2019 até 12/12/2025, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Estatuto Social, ficando a seguinte configuração:

Presidente: Ueliton Moreira Rocha, Brasileiro, Solteiro, Maior, filho de Jose Pereira Rocha e Laurita Moreira Borges, Psicólogo, Portador do RG 44380426-6 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF 330.100.968-95; endereço eletrônico: uelitonmr@hotmail.com; Residente a rua Antônio de Melo Freitas, 85 - CEP 05.874-030 – São Paulo -SP;

Secretaria Geral: Helena Guardiano da Hora Silva, Brasileira, Solteira, Maior, filha de Gilton Ferreira Silva e Sueli Guardiano da Hora Silva, Jovem aprendiz, Portadora do RG: 58413408-3 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF 507.504.768-85, endereço eletrônico: helenaquardiano22@gmail.com; Residente a Rua: Diamante Verde, 748 - CEP: 05.880-280 - São Paulo – SP;

Tesoureiro Geral: André de Souza Pereira, Brasileiro, Maior, Casado, Contador, filho de Benedito Soares Pereira e Neuza de Souza Pereira, Portador do RG 450409892



expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF 230.363.908-55; endereço eletrônico: andredesouzapereira@hotmail.com; Residente a Estrada Itapecerica da Serra, 2100 – CEP 05.835-004 – São Paulo -SP

CONSELHO FISCAL:

Ezequiel Freitas Xavier; Brasileiro, Maior, Solteiro, Auxiliar administrativo, filho de Delzuita Freitas Cardoso Xavier e Sebastião Pereira Xavier, Portador do RG 38471762-7 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF: 486.408.358-45; endereço eletrônico: ezequief.xavier2@gmail.com; Residente a Rua Vulnerária, 95- CEP 05.878-190 – São Paulo – SP.

Bianca Luiz Amario, Brasileira, Solteira, Maior, Estudante, filha de Iracema Terezinha Luiz e Julio Amario, Portadora do RG 39233924-9 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF 474.947.108-92; endereço eletrônico: biancaluiz32@gmail.com; Residente a Rua Waldomiro de Paula, 91 - CEP: 05.882-230 – São Paulo – SP.

Juliano Barreto Silva, Brasileiro, Solteiro, Maior, Controlador de acesso, filho de Evanilda Barreto de Almeida e Jailton Alves da Silva, Portador do RG 38267217-3 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF 459.700.168-96; endereço eletrônico: julianosalvatore17@gmail.com; Residente a Rua Vulnerária, 205 CEP: 05.878-190– São Paulo – SP.

Não havendo nada mais a ser deliberado, a Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, agradeceu as presenças e deu por encerrado na qual foi lavrado a presente ata, que segue devidamente assinada por mim Mariane Matias Vaz e pelo Presidente eleito Sr. Ueliton Moreira Rocha e por todos os eleitos como sinal de sua aprovação para que cumpram os fins legais.




Ueliton Moreira Rocha

Presidente



Mariane Matias Vaz

Secretaria



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE CULTURA E LAZER
EBENÉZER
ASSOCIAÇÃO CIVIL, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ 30.434.044/0001-90 / SÃO PAULO/SP**

Aos 12 de Dezembro de dois mil e dezenove, os membros da Associação Instituto de Cultura e Lazer Ebenézer, com sede em São Paulo/SP, à Rua Antônio de Melo Freitas, nº 85, Bairro Parque Santo Amaro, CEP 05874-030, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária e, após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE CULTURA E LAZER
EBENÉZER
ASSOCIAÇÃO CIVIL, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ 30.434.044/0001-90 / SÃO PAULO/SP**

CAPÍTULO 1 - Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º O INSTITUTO DE CULTURA E LAZER EBENEZER, doravante denominado simplesmente de "INSTITUTO EBENÉZER", fundado em 12 de dezembro de 2017, com sede e domicílio jurídico à Rua Antônio de Melo Freitas, nº 85, Bairro Parque Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 05.874-030, é pessoa jurídica de direito privado organizado sob forma de Associação Civil sem fins lucrativos, econômicos, política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO EBENÉZER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e terá caráter organizacional, filantrópico, recreativo, cooperativo, educativo, cultural e de promoção humana e social.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO terá vigência por prazo indeterminado.

Artigo 2º - O INSTITUTO EBENÉZER tem por finalidade:



- a) Congregar pessoas físicas e/ou jurídicas com o propósito de promover gratuitamente a educação, por meio do incentivo à leitura, visando a diminuição do analfabetismo funcional;
- b) A promoção da cultura, em todas as suas instâncias e defesa do patrimônio histórico e artístico;
- c) A promoção do voluntariado;
- d) A promoção do turismo e lazer;
- e) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) A promoção da ética, da paz, da cidadania dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) A defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h) A promoção e a defesa dos princípios de responsabilidade social;
- i) A promoção agenciamento e consultoria de projetos esportivos;
- j) A consultoria e capacitação de recursos para itens anteriores;
- k) Promover a educação, a cultura e a assistência social como instrumento de prevenção, defesa e proteção da infância da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, bem como o Plano Nacional de Assistência Social , o SUAS, Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Saúde, SUS e Constituição Federal conforme suas normatizações, diretrizes e orientações.

Parágrafo primeiro - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e/ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO EBENÉZER poderá remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, assim como Presidente, membros Diretores e outros, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, na forma permitida e prevista no artigo 12, § 2º da Lei nº 9.532/1997.



Artigo 3º - São objetivos do INSTITUTO EBENÉZER:

- a) Orientar e defender seus associados quanto a seus direitos e deveres na sociedade;

- b) Desenvolver o espírito associativo, fraternal e de solidariedade entre a população e seus associados;
- c) Desenvolver formas de cooperação entre a população da região;
- d) Promover e apoiar todas as formas de manifestação da cultura popular;
- e) Promover atividades educacionais, como cursos profissionalizantes e de formação geral;
- f) Apoiar e fomentar o acesso a políticas públicas aos associados e a população em situação de vulnerabilidade social, de forma continuada, permanente e planejada, por meio de programas e projetos sociais de promoção humana, em defesa e garantias de direitos;
- g) Promover atividades esportivas e de lazer entre seus associados;
- h) Celebrar convênios somente de direito público ou privado e se as sociais a entidade da mesma natureza;
- i) Divulgar e promover suas finalidades e atividades através da constituição de um próprio de imprensa;
- j) Firmar convênios que possibilitem o acesso a serviços de assessoria nos âmbitos jurídico, educativo, de formação e assemelhados a seus associados, associações de moradores e organizações populares em geral;
- k) Prestar assistência alimentar e nutricional por meio de programas que atendam às necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- l) Proporcionar ao conjunto de seus associados e à população de baixa renda o acesso à habitação, por meio de convênios com o poder público Federal, Estadual e Municipal;
- m) Apoiar, implementar e desenvolver projetos ou programas de preservação do meio ambiente e de combate às mudanças climáticas por meio de parcerias com instituições da sociedade civil ou da iniciativa privada e/ou convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais.
- n) Desenvolver atividades de fortalecimento das mulheres e/ou ações de prevenção, assistência contra a violência doméstica, familiar de gênero ou de qualquer natureza;
- o) Contratar e contrair empréstimo dívida ou obrigações, bem como, onerar e dar garantia de bens imóveis. Adquirir / alienar bens e imóveis;
- p) Promover atendimento à população na área da saúde de atenção básica e da família, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS, visando à assistência integral da saúde da população.
- q) Promover e assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a horizontal line.

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO EBENÉZER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito o instituto atuará por meio da:

- a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- d) A venda de produtos e serviços destinados à consecução do seu fim social;

Parágrafo Segundo - A receita oriunda da venda de produtos e/ou serviços, após decotados os tributos devidos, será integralmente revertida ao Instituto e aplicados em seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º - O INSTITUTO EBENÉZER poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO EBENÉZER poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.



CAPÍTULO 2 - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 7º – O INSTITUTO EBENÉZER é constituído por associados que compartilhem os seus objetivos e princípios. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação do instituto, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

- b) Associados efetivos: os que forem incorporados, mediante aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações do instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO EBENÉZER não fará distinção ou discriminação de origem, sexo, idade, raça, cor, crença religiosa, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica, qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos, contínuos, permanentes e universais.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO EBENÉZER é constituído por um número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, aceitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - São considerados associados fundadores e efetivos os que assinam a Ata de Fundação do INSTITUTO EBENÉZER.

Parágrafo Quinto - São considerados associados fundadores, efetivos e colaboradores os que disponibilizam contribuição simbólica mensalmente mediante terno de filiação.

Parágrafo Sexto - A admissão de novos associados efetivos é de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Artigo 8º – São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) Oferecer sugestões ao Conselho Diretor, no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento das obras e serviços prestados pelo Instituto;
- c) Frequentar a sede do Instituto.

Artigo 9º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:



- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto;
- b) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias discutindo e votando matérias objeto da convocação;
- c) Solicitar ao Conselho Diretor, sempre que necessário e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados com a administração social;
- d) Frequentar a sede do Instituto.

Artigo 10º – São deveres de todos os associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos do presente Estatuto Social;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Instituto;
- e) Difundir as finalidades filantrópicas e filosóficas do Instituto;
- f) Estar em dia com suas obrigações e contribuições.

Artigo 11º – Havendo justa causa poderá o associado efetivo ser excluído pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O desligamento será registrado em ata, cabendo recurso à Assembleia no prazo de 15 dias.

Parágrafo Segundo - O associado passível de ser excluído e/ou demitido será notificado pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a respeito da data, hora e local da reunião que irá deliberar sobre a sua exclusão, ocasião em que lhe será oportunizada a apresentação de defesa.



Parágrafo Terceiro - Dá-se o desligamento do associado efetivo mediante seu expresso pedido à Diretoria.

Parágrafo Quarto - Considera-se tacitamente renunciado o associado efetivo regularmente convocado, deixar de comparecer, sem causa previamente justificada, a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO 3 - Dos Órgãos do Instituto

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Artigo 12º – O INSTITUTO EBENÉZER é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Governança.

Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO EBENÉZER, e será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas do Instituto;
- d) Alterar o presente Estatuto Social; e
- e) Deliberar sobre a extinção do Instituto.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do INSTITUTO EBENÉZER, por carta enviada aos associados, pelos canais de comunicação do Instituto ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com mais da metade dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 17º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a cursive name.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: (i) alterações estatutárias, (ii) destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal, e (iii) dissolução do instituto, exige-se o voto de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 18º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 19º – Também compete a Assembleia Geral deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do INSTITUTO EBENÉZER.

Conselho Diretor

Artigo 20º – O Conselho Diretor tem por função e competência:

- a) Administrar o INSTITUTO EBENÉZER;
- b) Traçar as diretrizes políticas e técnicas do INSTITUTO EBENÉZER;
- c) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação; e
- d) Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Parágrafo único – O Conselho Diretor terá mandato de 6 (seis) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Artigo 21º – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, e será composto por:

- I. Presidente;
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Artigo 22º – Compete à Diretoria:

- a) Supervisionar a administração, dentro da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- b) Encaminhar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Autorizar as despesas;
- d) Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos;



- e) Resolver os casos omissos;
- f) Organizar uma Secretaria Executiva para dar cumprimento às finalidades do Instituto de Cultura e Lazer Ebenézer, contratando, para isso, o pessoal necessário.

Artigo 23º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 24º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 25º – Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;



- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do Instituto e será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 6 (seis) anos e posse no ato de sua eleição, permitida reeleições sucessivas.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do Instituto;
- b) Informar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do Instituto;
- c) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

Conselho de Governança.

Artigo 28º - O Conselho de Governança poderá ser estabelecido como instância de administração geral do INSTITUTO, será composto por 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato será de 6 (seis) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas desde que os Conselheiros possuam avaliação de desempenho excelente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os candidatos para composição do Conselho de Governança deverão ter os seguintes atributos:

- a) Visão estratégica;
- b) Reputação ilibada;
- c) Alinhamento com os valores da associação e seus regulamentos;
- d) Seguir padrões de conduta, ética e Integridade;
- e) Conhecimento de práticas de governança;
- f) Disponibilidade de tempo, motivação, capacidade de trabalhar em equipe;
- g) Conhecimento sobre relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

- h) Imparcial perante os membros ocupantes de cargos de direção na Associação;
- i) Noções sobre a legislação aplicável;
- j) Percepção do perfil de risco e da associação;

Artigo 29º - O Presidente, Vice-Presidente e Diretor desse Conselho têm como incumbência definir e fazer cumprir as políticas de governança, gestão, padrões de conduta, ética e integridade do Instituto e representar o instituto nacional e internacionalmente visando o pleno alcance de sua missão institucional.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse e ao aceite expresso dos regulamentos que norteiam as atividades do Instituto, em especial às políticas de conduta, ética e integridade, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato respectivo.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros se extinguirá com o falecimento ou em casos de renúncia, interdição legal ou internação médica que impeça a sua participação em pelo menos duas reuniões do Conselho consecutivas.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o Presidente do Conselho poderá nomear substitutos para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo quarto – O Conselho poderá ter conselheiros consultivos que serão convidados a integrar determinada reunião a fim de colaborar com a discussão e decisão sobre determinado tema sobre o qual tenha experiência comprovada.

Parágrafo quinto – No caso de destituição, o Presidente do Instituto convocará assembleia para deliberar sobre a destituição e eleição de substituto no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo sexto – Os membros do Conselho de Governança não poderão ser remunerados, podendo ser contratados e remunerados apenas para prestação de serviços específicos, desde que possua comprovado saber, experiência no perfil exigido para o cargo, sempre observando a remuneração média praticada no mercado.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line at the bottom.

Parágrafo sétimo – Não são consideradas como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação, transporte ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento de suas funções.

Artigo 30º - O Conselho de Governança reunir-se-á ordinariamente no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por qualquer membro da Diretoria do Instituto.

Artigo 31º - A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínimo de 5 (cinco) dias e a convocação para reunião extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias mediante envio de e-mail contendo a pauta, local e horário para a sua realização.

Parágrafo único – Das reuniões serão lavradas atas consignando as decisões tomadas, cujas cópias serão enviadas a todos os membros dos Conselhos e Direção Executiva do Instituto até 7 (sete) dias após a sua realização.

CAPÍTULO 4 – Gestão Financeira

Das Fontes de Recursos

Artigo 32º – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO EBENÉZER:

- a) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito privado e/ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- e) Receitas oriundas da comercialização de produtos e/ou serviços.



Parágrafo único - Poderá o INSTITUTO EBENÉZER manter atividades comerciais, financeiras, imobiliárias, industriais e agrícolas, cujos rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

Do Patrimônio

Artigo 33º - O patrimônio do INSTITUTO EBENÉZER será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, etc.

Artigo 34º - No caso de dissolução do INSTITUTO EBENÉZER, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO EBENÉZER.

Artigo 35º - Na hipótese de o INSTITUTO EBENÉZER obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Da Prestação de Contas

Artigo 36º – A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



Parágrafo Primeiro - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a horizontal line at the bottom.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser realizada com aprovação das demonstrações financeiras em Assembleia Geral anualmente até o dia 30 de abril do ano subsequente.

CAPÍTULO 5 - Das Disposições Gerais



Artigo 37º – O INSTITUTO EBENÉZER adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 38º – O Instituto aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, assim como as disposições só poderão ser reformuladas em sessão da Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos **1/3 (um terço)** dos associados efetivos e fundadores.

Artigo 40º - Esse Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 12 de Dezembro de 2019



Ueliton Moreira Rocha

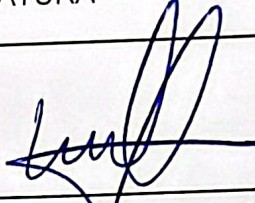
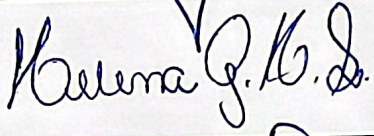
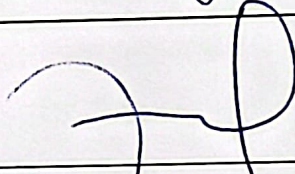
Presidente do INSTITUTO EBENÉZER



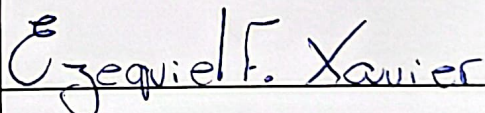
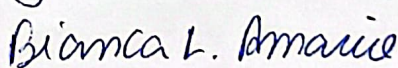
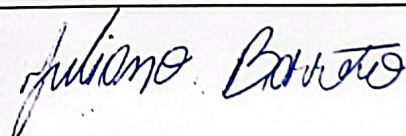
Carolina Vasconcellos de Carvalho e Lima
OAB/MG 152.163

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
ELEITOS PARA O PERÍODO DE 12/12/2019 ATÉ 12/12/2025.

CONSELHO DIRETOR

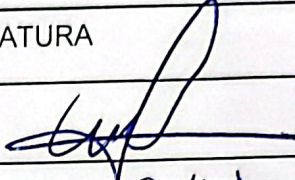
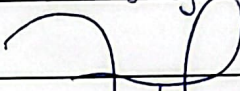
NOME COMPLETO E CARGO	ASSINATURA
Ueliton Moreira Rocha Presidente	
Helena Guardiano da Hora Silva Secretária Geral	
André de Souza Pereira Tesoureiro Geral	

CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO E CARGO	ASSINATURA
Ezequiel Freitas Xavier Membro Conselho Fiscal	
Bianca Luiz Amario Membro Conselho Fiscal	
Juliano Barreto Silva Membro Conselho Fiscal	



Lista de Presença da Assembleia Geral do INSTITUTO DE CULTURA E LAZER EBENÉZER
datada de 12 de Dezembro de 2019.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Ueliton Moreira Rocha	
Helena Guardiano da Hora Silva	Helena G.H.S.
André de Souza Pereira	
Ezequiel Freitas Xavier	Ezequiel F. Xavier
Bianca Luiz Amario	Bianca Luiz Amario
Juliano Barreto Silva	Juliano Barreto
Mariane Matias Vaz	Mariane Matias Vaz.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores(as) Associados, Diretores e Conselheiros convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 12 de dezembro de 2019, às 19h00, na sede social localizada à *Rua Antônio de Melo Freitas, 85 - Parque Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 05874-030*, para deliberarem sobre a pauta:

- 1) Reforma Estatutária Geral
- 2) Eleição e posse de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme novo Estatuto.

São Paulo, 10 de outubro de 2019



Ueliton Moreira Rocha
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO
Oficial: *Claudio José Pires*
Estrada do Apocricia, 3732 - CEP: 05833-004 - Fone: 111 5511-0001 - São Paulo / SP

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor Economico de:
[9144REB2] - UELITON MOREIRA ROCHA

São Paulo-SP 31 de Maio de 2021
Em testemunho _____ da verdade.
Selo(s): 1246AA0821731
Valor: R\$6,75

AA782833

 **ERIC FERNANDES DA SILVA**
Escritor Autorizado

